

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



LEI Nº 2.130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Fica proibido o plantio das espécies exóticas invasoras a exemplo do Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss) e Ficus (*Ficus benjamina* L.) entre outros existentes no território do município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o plantio das espécies exóticas invasoras a exemplo: Nim Indiano (*Azadirachta Indica* A. Juss) e Ficus (*Ficus benjamina* L.), entre outras existentes no âmbito do município de Serra Talhada, para fins de arborização urbana e/ou reflorestamento do Rio Pajeú.

Parágrafo único. Fica incentivado o plantio de espécies nativas da Caatinga, em conformidade com a Lei nº 1.732/2019 (Plano Municipal de Arborização Urbana), em substituição às espécies mencionadas no caput.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é prevenir a descaracterização do bioma nativo da Caatinga e mitigar os prejuízos à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos locais.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão ambiental competente:

I – Realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle das espécies: Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss) e Ficus (*Ficus benjamina* L.);

II - Incentivar a substituição de espécies exóticas invasoras, a exemplo do Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss) e Ficus (*Ficus benjamina* L.) por espécies nativas da Caatinga.

III – Adotar como referência, para arborização urbana e reflorestamento, o Plano Municipal de Arborização Urbana de Serra Talhada, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Aplicar penalidades administrativas, inclusive multa, pelo descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 15 de outubro de 2025.


MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA **VEREADOR NAILSON DA SILVA GOMES**

PUBLICADO

Em 15/10/2025


Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

 **GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR**

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR